



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Chão do Louro"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Concelho da Batalha, freguesias de S. Mamede e de Reguengo do Fetal		
Proponente:	OMYA Mineral Portuguesa, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	7 de Outubro de 2010

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>Reformulação do Plano de Pedreira, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>Não intervenção nas áreas inseridas na categoria "Espaço Agrícola I" do Plano Director Municipal (PDM) da Batalha e na Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente em "Cursos de água e respectivos leitos e margens";</li><li>As plantações propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) para a cortina arbórea (<i>Pinus halepensis</i>) devem ser substituídas pelo <i>Quercus faginea subsp. Broteroi</i> (Carvalho-cerquinho) e pela <i>Olea europaea</i> (Oliveira) e/ou <i>Olea europaea var. sylvestris</i> (Zambujeiro).</li></ol></li><li>Reavaliação do factor ambiental ambiente sonoro e definição de eventuais medidas de minimização complementares às da presente DIA, bem como de um programa de monitorização, caso se venha a afigurar necessário.</li><li>Obtenção de parecer junto da EP - Estradas de Portugal, S.A., face à eventual interferência do projecto com a servidão associada ao IC9.</li><li>Concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar previamente ao licenciamento, constantes da presente DIA.</li><li>A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"><li>Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, dos resultados da reavaliação do factor ambiental ambiente sonoro, conforme o disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA.</li><li>Apresentação, junto do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para aprovação, da planta do projecto com a implantação da mancha de materiais cerâmicos identificados junto ao limite Poente da pedreira e dos muros de propriedade observados na área de incidência do projecto. Deve ainda ser apresentada a descrição das condições de visibilidade do terreno aquando da realização dos trabalhos de prospecção, e indicada a bibliografia que suportou os trabalhos desenvolvidos.</li></ol>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP.
2.	Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

3.	Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criar melhores condições de deposição nos existentes, e fomentar o correcto balanço de deposição/enchimento.
4.	Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha e evitar que permaneçam durante longos períodos nos locais de deposição.
5.	As acções pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
6.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das acções de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
7.	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
8.	Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
9.	Regar as pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e garantir a manutenção do bom estado dos acessos interiores não pavimentados.
10.	As manutenções e/ou grandes reparações dos equipamentos devem ser realizadas em oficinas externas especializadas.
11.	Em caso de necessidade de efectuar as operações de manutenção simples dos equipamentos móveis, devem ser tomadas as devidas precauções, de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente.
12.	Tomar as necessárias medidas de prevenção de riscos de acidentes, de forma a evitar a ocorrência de derrames de materiais poluentes que possam contaminar as águas e os solos.
13.	Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental de óleos e/ou hidrocarbonetos, deve ser removida de imediato a camada de solo afectada e providenciado o seu tratamento em local adequado.
14.	Os resíduos resultantes das operações de desmonte devem ser depositados em locais apropriados (escombreyras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor.
15.	Os restantes resíduos devem ser devidamente separados e acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
16.	Os materiais obsoletos devem ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas autorizadas para o efeito.
17.	Os óleos devem ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deve ser efectuado por empresa credenciada para o efeito.
18.	Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos, reduzir e controlar a velocidade de circulação dos veículos e equipamentos móveis.
19.	Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.
20.	Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e escavação até ao substrato geológico, de forma a se identificarem eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársticas inéditas, as quais devem ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.
21.	Acompanhamento arqueológico de qualquer movimentação de terras a efectuar no âmbito da abertura/melhoria de acessos que venham a ser efectuados.
22.	Prospecção arqueológica, após desmatção, das áreas D, G, J e L, dado que em algumas zonas destas áreas a visibilidade afigurou-se muito limitada.
23.	Prospecção arqueológica das zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira, caso estas não se integrem nas áreas já prospectadas.
24.	Memória descritiva, registo fotográfico e levantamento topográfico dos muros de pedra seca localizados na área de incidência do projecto.
25.	Interdição de quaisquer movimentos de terras, ou outra acção com impacte no solo, numa envolvente de 50 metros, em torno da mancha de material cerâmico identificado junto ao limite poente da pedreira (Oc1). Caso seja imprescindível a realização de qualquer acção deste género nessa área, estes trabalhos devem ser precedidos de sondagens arqueológicas manuais para caracterização do contexto arqueológico.
26.	Obrigatoriedade do proprietário da pedreira comunicar ao IGESPAR o aparecimento de qualquer cavidade cárstica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
27.	No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavações imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Programas de Monitorização:**

**Qualidade do Ar**

O programa de monitorização da qualidade do ar incide sobre a análise do parâmetro partículas inaláveis PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, cujo período de amostragem não deve ser inferior ao estipulado no seu Anexo X (14% do ano) e deve cumprir com o definido no seu Anexo XI no que se refere ao método de referência.

A periodicidade do plano deve ser condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos.

Quanto aos receptores sensíveis devem ser considerados os identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e as habitações mais próximas da pedreira, nomeadamente junto da povoação da Perulheira.

**Recursos Hídricos**

**Identificação e Objectivos da monitorização:**

Paras as águas superficiais deve ser efectuada a manutenção do sistema e o controle qualitativo dos valores obtidos de forma a avaliar a eficiência do processo (como proposta de acção de melhoria). Este programa de monitorização pretende adquirir um carácter preventivo uma vez que no decurso normal do processo produtivo não são efectuadas descargas de água para o exterior.

**Âmbito do Plano de Monitorização:**

O limite espacial da monitorização refere-se à área de projecto ao nível das águas pluviais captadas no sistema de drenagem (que recolhe as águas de escorrência de forma a evitar que estas circulem livremente na área de desmonte, e as conduz para reintegração na rede de drenagem natural).

Relativamente ao período temporal da monitorização, considerou-se que o programa deve ser elaborado durante todo o tempo de vida útil da pedreira, de forma a avaliar a eficácia do plano junto do meio hídrico.

Efectivamente deve proceder-se à observação trimestral da rede de drenagem periférica no sentido de identificar eventuais locais de mau funcionamento e implementar medidas de manutenção que se considerem necessárias.

**Enquadramento Legal:**

A elaboração do programa de monitorização apresentado deve ter em conta o disposto nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 69/2000, DR n.º 102, Série I-A de 2000-05-03 (Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território). Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.
- Decreto-Lei n.º 197/2005, DR n.º 214, Série I-A de 2005-11-08 (Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio
- Portaria n.º 330/2001, DR n.º 78, Série I-B de 2001-04-02 (Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território). Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura EIA.

**Fases da monitorização da qualidade das águas:**

A monitorização deve processar-se em seis fases:

- 1) Definição do n.º de colheitas;
- 2) Definição dos pontos de recolha;
- 3) Recolha das amostras;
- 4) Análise a efectuar às amostras de acordo com os parâmetros analíticos;
- 5) Elaboração do Boletim de Análise;
- 6) Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

**Número de colheitas e Locais de Recolha**



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

O n.º de colheitas por recolha corresponde a uma, à saída da vala de drenagem onde serão descarregadas as águas pluviais (para análise das águas superficiais).

**Datas e Horários da Recolha**

O controlo da qualidade deve realizar-se através da recolha periódica de amostras de água para análise no local ou em laboratório. A recolha das amostras deve ser efectuada apenas uma vez por ano (anualmente), sendo efectuada em época de maior pluviosidade (que conseqüentemente poderá originar maior quantidade de água acumulada na vala de drenagem).

Deste modo, as recolhas devem ser efectuadas em Fevereiro (mês mais chuvoso na região).

Refira-se que as datas de recolha poderão ser alteradas, consoante se apresentem as condições meteorológicas ao longo dos anos de vida útil da pedreira.

**Os parâmetros analíticos a analisar e os métodos analíticos são os seguintes:**

Tabela 1. Métodos analíticos a serem utilizados em cada um dos parâmetros. (Fonte: SMEWW – Standard Methods for Examination of Water and Wastewater – 2ª Edição (1996).

Parâmetro Analítico	Método Analítico
Sólidos Suspensos Totais	Filtragem, secagem a 103-105 °C e gravimetria (SMEWW 2540 D)
pH a 24°C	Potenciometria (MEWW 4500-H+B)
Carência Química de Oxigénio	Digestão ácida com catalizador (refluxo fechado) e colometria – método do dicromato (SMEWW 5220 D)
Detergentes Aniónicos	Extracção com solventes seguida de espectrofotometria de absorção molecular (azul de metileno) (SMEWW 5540 C)
Hidrocarbonetos	Dissolução com solvente, adsorção, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 F)
Óleos e Gorduras	Extracção com solvente, destilação e gravimetria (SMEWW 5520 B)

**Validade da DIA:** 7 de Outubro de 2012

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DREC).</li><li>▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, no dia 16 de Julho de 2009.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado, pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA no dia 31 de Maio de 2010.</li><li>▪ A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Peças Desenhadas, Resumo Não Técnico, Aditamento);</li><li>- Plano de Pedreira;</li><li>- Visita ao local do projecto, na presença de elementos da CA, do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA, que teve lugar no dia 2 de Julho de 2010;</li><li>- Reunião da Consulta Pública, realizada no dia 2 de Julho de 2010, na Câmara Municipal da Batalha;</li><li>- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 23 de Junho de 2010 e término no dia 27 de Julho de 2010;</li><li>- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal da Batalha, Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal e Junta de Freguesia de S. Mamede.</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído no dia 30 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4856, de 16 de Setembro de 2010).</li><li>▪ Solicitação de parecer junto da ARH do Centro, o qual deu entrada neste Gabinete no dia 7 de Outubro de 2010, através do Ofício n.º OF10614/2010/MLB.</li><li>▪ Análise do parecer da ARH do Centro pela Autoridade de AIA e integração na proposta de DIA.</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal da Batalha</u> referiu que a ampliação a pedreira gera benefícios para o concelho sob o ponto de vista económico, informando que o projecto não representa qualquer inconveniente.</li><li>▪ O <u>IGESPAR</u>, após tecer alguns comentários ao EIA, conclui emitindo parecer favorável condicionado à apresentação da planta do projecto com a implantação da</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>mancha de materiais cerâmicos identificados junto ao limite poente da pedreira e dos muros de propriedade observados na área de incidência, à descrição das condições de visibilidade do terreno aquando da realização dos trabalhos de prospecção, à indicação da bibliografia que suportou os trabalhos desenvolvidos no âmbito deste descritor e ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Junta de Freguesia de S. Mamede</u> emitiu parecer favorável à implantação do projecto.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none"><li>- Como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, referiu que deve proceder-se à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).</li><li>- No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, indica que deve ser dado cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. Deve, igualmente, ser dado cumprimento às disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho da Batalha.</li></ul></li><li>▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</u> informou que a área do projecto intercepta área agrícola classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN) a qual apresenta perspectivas reduzidas quanto ao seu interesse agrícola, tendo em conta a sua potencialidade e dimensão. Assim, referiu que o promotor deve consultar a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, a fim de obter o competente parecer quanto à utilização não agrícola da área para a ampliação pretendida.</li><li>▪ A <u>EDP Distribuição</u> informou que, na área de ampliação, não existem linhas de Média Tensão da sua responsabilidade, pelo que nada tem a opor ao projecto.</li><li>▪ O <u>Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)</u> referiu que, embora o recurso mineral alvo do projecto de ampliação não esteja devidamente caracterizado, essa lacuna não tem relevância ao nível da protecção do mesmo, dado tratar-se de um projecto de ampliação de uma pedreira existente e o fim a que se destina o recurso.</li><li>▪ A <u>Litoral Oeste Construtores (LOC), ACE</u>, alertou para a necessidade do projecto de ampliação da pedreira ter em conta o traçado do lanço IC9 – EN1/Fátima, cujo projecto de execução se encontra licenciado e em fase de construção. Esse alerta resulta da verificação de uma interferência do projecto de ampliação da pedreira, não só com a faixa de reserva de 400 m mas também com o próprio traçado daquele lanço, a Norte da pedreira, pelo que, referiu, devem ser salvaguardadas as distâncias de segurança entre a pedreira e a via mencionada, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro).</li></ul> <p><i>De acordo com o parecer recebido, o projecto do IC9 encontra-se devidamente licenciado e em fase de construção. Como tal, a via dispõe de uma área de servidão de 35 m, uma vez tratar-se de um Itinerário Complementar, de acordo com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, e não uma reserva de 400 m conforme referido no parecer da LOC.</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p><i>Dos elementos disponíveis e após o contacto estabelecido com a EP - Estradas de Portugal, S.A., refere-se que a área de exploração da pedreira se encontra fora da servidão do IC9. Contudo, no sentido de salvaguardar o devido respeito pela mesma, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 3, nomeadamente a obtenção de parecer junto da EP.</i></p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço tem por objectivo o licenciamento da ampliação da pedreira "Chão do Louro".</p> <p>O projecto abrange uma área com cerca de 7,7 ha a que corresponde uma área de extracção de 2,4ha. Relativamente à área licenciada, cerca de 1,4 ha, o projecto representa uma ampliação de 6,3 ha e tem como objectivo a ampliação da pedreira fornecedora de matéria-prima necessária ao funcionamento da fábrica do complexo industrial existente, durante um período de cerca de 18 anos.</p> <p>A área total do projecto engloba, para além da pedreira, um complexo industrial, nomeadamente uma fábrica de cargas minerais não metálicas (na forma pulverulenta obtidas a partir de carbonato de cálcio), instalações sociais, edifício administrativo, área de parque de estacionamento e de cargas, entre outras infra-estruturas de apoio.</p> <p>A OMYA fabrica e comercializa cargas minerais não metálicas na forma pulverulenta, obtidas a partir de carbonato de cálcio e é líder nacional na produção de minerais industriais, nomeadamente cargas minerais e pigmentos derivados de carbonato de cálcio tendo como mercados principais as indústrias do papel, plástico e tintas, bem como os sectores da construção, ambiente, agricultura e farmácia.</p> <p>Da avaliação efectuada, não foram identificados impactes negativos de especial relevância, prevendo-se que, na generalidade, os mesmos ocorram sobretudo durante a fase de exploração, contudo minimizáveis mediante o cumprimento das medidas de minimização constantes na presente DIA. Destacam-se, não obstante, os seguintes aspectos.</p> <p>Refere-se que a área de implantação do projecto se localiza no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) "Serras de Aire e Candeeiros", sendo que, no entanto, da avaliação efectuada não foram identificados valores naturais relevantes. Ainda, no que se refere ao factor ambiental ecologia, conclui-se que, não obstante a eventual ocorrência de impactes negativos provocados pelos processos de extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) possibilita a criação de condições adequadas ao estabelecimento de habitats naturais e à recuperação ambiental da área de incidência do projecto.</p> <p>De acordo com o Plano Director Municipal (PDM) da Batalha, a área em estudo insere-se em "Espaço Florestal", "Espaço Agrícola I/RAN" e uma pequena área a Norte (no quadrante N-W) em "Espaços de Indústrias extractivas".</p> <p>Segundo o Regulamento do PDM, o projecto em apreço é compatível com o uso previsto para "Espaços Florestais" e "Espaços para indústrias extractivas".</p> <p>Face à ocupação de "Espaço Agrícola I/RAN", o qual remete, segundo o Regulamento do PDM, para o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conclui-se que o projecto em apreço não tem enquadramento no previsto para a categoria de espaço em causa.</p> <p>De acordo com a planta de condicionantes do PDM, constata-se que a área de implantação do projecto está parcialmente condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Da avaliação efectuada no âmbito da REN, conclui-se que a implantação do projecto gera impactes negativos significativos sobre o sistema ecológico "Cursos de água e respectivos leitos e margens" interceptado, o que pode por em causa os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais estabelecidos para estas áreas. Como tal, o presente projecto não tem</p>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<p>enquadramento face ao disposto no n.º 2 e 3 do art.º 20.º do Regime Jurídico da REN (RJREN).</p> <p>Assim, conclui-se que o Plano de Pedreira deve ficar condicionado à não intervenção das áreas inseridas em REN e em RAN, as quais estão sobrepostas, nos termos da condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto acarreta impactes positivos derivados da manutenção do emprego, não só em relação aos postos de trabalho gerados pela exploração da actual pedreira mas também de outras actividades a jusante, e pelo facto de, num contexto de regressão económica mais abrangente, a dinâmica das indústrias extractivas se revelar como estratégica, em termos concelhios.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira "Chão do Louro"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--